



DECRETO MUNICIPAL Nº. 042/2009, DE 14 de Outubro de 2009.
Perícia Médica

“Estabelece procedimentos relativos à perícia médica para fins de concessão de licença para tratamento de Saúde e dá outras providências.”

João Batista Gomes, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, e o inciso V, do artigo 107, ambos da Lei Orgânica do Município; e,

DECRETA:

Art. 1º - É concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 2º - Os atestados médicos deveram ser apresentados no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contado a partir da data de início do afastamento, sob pena de perda da remuneração do período do afastamento.

§ 1º . Inexistindo Médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por Médico particular, que deverá ser homologado por Médico indicado pelo município.

§ 2º . Nos casos de afastamento com período igual ou inferior a 2(dois) dias, o atestado médico referente ao período deverá ser apresentado à chefia imediata.

§ 3º . Nos casos de afastamento com período superior a 2 (dois) dias, o atestado médico referente ao período deverá ser apresentado ao Médico designado pela Prefeitura Municipal, para a realização da perícia.

§ 4º . Nos casos de afastamento com período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o atestado médico referente ao período deverá ser



apresentado a Junta Médica Oficial, designada pela Prefeitura Municipal, para a realização da inspeção.

§ 5º . Nos casos dos §§ 3º e 4º, a inspeção médica será realizada na residência do servidor devidamente justificada ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado, sempre que necessária.

Art. 3º - Os atestados médicos, para sua eficácia, deverão conter necessariamente:

- I-** Tempo de afastamento concedida ao servidor, por extenso e numericamente,
- II-** Diagnóstico codificado, conforme Código Internacional de Doença, ou Relatório Médico,
- III-** Assinatura do Médico sobre carimbo do qual conste o nome completo e os registros do respectivo Conselho profissional.

Parágrafo único. Quando se tratar de doença profissional, lesões produzidas por acidentes em serviço, ou doença grave, contagiosa ou incurável, deverá constar do laudo ou atestado médico o nome ou natureza da doença.

Art. 4º - O abono de faltas com base em declaração de comparecimento a consulta ou exame médico, quando dela não constar a incapacidade de locomoção do servidor, deverá ser previamente autorizado pelo superior hierárquico, e prevalecerá para a fração correspondente ao tempo necessário ao procedimento médico e aos respectivos deslocamentos.

Art. 5º - Findo o prazo da licença médica, o servidor deverá reassumir suas funções.

Art. 6º - Havendo solicitação de prorrogação do afastamento, o servidor deverá submeter-se a nova perícia junto ao médico da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais, ou repetidos atestados médicos, deverá ser submetido a perícia médica pelo Médico da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu
Lei de Emancipação 10.704 de 27 de abril de 1992
Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - CEP: 36916-000

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 14 de Outubro de 2009.

João Batista Gomes
João Batista Gomes
Prefeito